



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE DIREITO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º – A Federação Nacional de Estudantes de Direito, doravante denominada FENED, fundada em vinte e oito de julho de mil novecentos e noventa e seis, na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, é a nível nacional, a entidade de representação de estudantes de graduação em Direito, se regendo pelas normas estabelecidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único – A Federação Nacional dos Estudantes de Direito reconhece a União Nacional dos Estudantes, como única entidade representativa dos estudantes universitários do Brasil.

Artigo 2º – A FENED tem como sede nacional e foro a cidade de Brasília, e é uma associação civil, com personalidade jurídica, de duração indeterminada e sem fins econômicos.

Artigo 3º – A FENED adotará como sede político-administrativa a Sede do Encontro Nacional de Estudantes de Direito.

Artigo 4º – A FENED é pessoa jurídica de direito privado, goza de plena autonomia em relação ao Estado, aos Partidos Políticos e aos Governos.

Parágrafo Único – Os filiados à FENED não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela mesma.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 5º – A FENED tem como princípios e finalidades:

I – Lutar pela rediscussão e aprofundamento das questões que envolvem todo o sistema, ensino, pesquisa e extensão jurídicos, propiciando melhor desenvolvimento político e cultural de estudantes de Direito, dentro de uma perspectiva crítica e libertadora;

II – Aprofundar discussões referentes à Universidade Brasileira, encaminhando propostas que visem a garantia de sua democracia interna, autonomia e gratuidade, visando assim o direito de acesso para todos, dentro dos interesses e necessidades da maioria da população brasileira;

III – Propor formas de luta que, contribuindo para a maior integração do estudante de Direito, visem a utilização do mesmo como instrumento de transformação social e participação em movimentos populares, posicionando-se sobre as conjunturas política e econômica da sociedade, a fim de que se alcance uma efetiva justiça social e se expresse os interesses da maioria da população brasileira;

- IV – Repúdio a todas as formas de autoritarismo, que venham a se abater contra a sociedade brasileira e internacional, e apoio a todos os povos pela sua libertação;
- V – Criar mecanismos de avaliação e divulgação das deliberações das suas instâncias;
- VI – Lutar pela integração latino-americana de estudantes de Direito;
- VII – Lutar contra o racismo, a homofobia, o machismo e todas as outras formas de opressão na sociedade, bem como pela inclusão de estudantes de Direito portadores de necessidades especiais.

TÍTULO II DA FILIAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º – Podem compor e se filiar à FENED entidades estudantis representativas dos cursos superiores de Direito de todo o Brasil.

Artigo 7º – A filiação de entidades representativas dos cursos superiores de Direito se dará mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- I – Pagamento de taxa semestral de filiação obrigatória, cuja alíquota será estipulada no CONERED;
- II – Apresentação da ata da reunião de diretoria que definiu pela filiação da entidade à FENED.

Parágrafo Único – A diretoria deverá ser eleita por voto direto dos estudantes de sua Faculdade, sendo comprovada eleição direta mediante apresentação de sua ata de posse.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º – São direitos dos filiados:

- I – Exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- II - Manifestar-se e votar nos devidos fóruns de deliberação;
- III - Receber relatório minucioso de todas as atividades promovidas pela FENED;
- IV - Receber eventuais publicações elaboradas pela FENED e seus respectivos órgãos.

Artigo 9º. São deveres dos filiados:

- I - Cumprir as determinações deste Estatuto;
- II - Manter em dia o pagamento da taxa semestral de filiação da FENED.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS E DOS ORGANISMOS

Artigo 10 - A FENED compõe-se de:

- I - Assembléia Geral (Plenária Final do ENED);
- II - Conselho Nacional de Entidades Representativas de Estudantes de Direito – CONERED;
- III - Coordenação Nacional de Estudantes de Direito – CONED;
- IV - Grupos de Trabalho Nacionais;

V - Sede Organizadora do ENED;

VI - Organismos Regionais.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 – A Assembléia Geral Nacional de Estudantes de Direito é o fórum máximo de deliberação da FENED, e realizar-se-á no Encontro Nacional dos Estudantes de Direito – ENED.

Artigo 12 – A Assembléia Geral será composta por estudantes delegados com direito a voz e voto, e estudantes observadores com direito a voz.

Parágrafo Único – Será garantido o direito a voz aos estudantes de outros cursos devidamente inscritos no Encontro, às entidades representativas e à UNE.

Artigo 13 – A instalação da Assembléia Geral se dará mediante convocatória do CONERED ou da CONED, com ampla divulgação nos meios impressos, eletrônicos e oficiais da FENED, de, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

Parágrafo Único – As deliberações na Assembléia serão tomadas, mediante voto aberto, não admitindo, voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 14 – Compete à Assembléia Geral Nacional de Estudantes de Direito:

I – Deliberar em última instância;

II – Apreciar e submeter à votação as propostas levantadas nos Grupos de Trabalho do ENED;

III – Apreciar e submeter à votação as indicações ao Movimento Estudantil de Direito, aprovadas na Assembléia Geral dos EREDs, desde que não indiquem deliberações gerais da FENED;

IV – Eleger a Coordenação Nacional da FENED;

V – Eleger a Sede do Encontro Nacional dos Estudantes de Direito, nos termos de seu regimento.

Artigo 15 – A Assembléia Geral será conduzida pela CONED, juntamente com a Sede.

Artigo 16 – A Assembléia Geral é soberana em suas decisões.

Artigo 17 – A Assembléia Geral será regulamentada pelo Regimento Geral da FENED.

CAPÍTULO III DO CONERED

Artigo 18 – O Conselho Nacional de Entidades Representativas dos Estudantes de Direito é o órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo da FENED.

Artigo 19 – Compete ao CONERED:

I – Deliberar em segunda instância;

II – Convocar o CONERED;

III – Discutir e aprovar a regulamentação do ENED, nos termos do Regimento Geral da FENED;

IV – Fazer cumprir o Estatuto e implementá-lo em conjunto com os demais órgãos da FENED;

- V – Deliberar sobre qualquer assunto do interesse da FENED desde que não firam as deliberações da Assembléia Geral;
- VI – Coordenar, avaliar, e fiscalizar a atuação dos demais órgãos da FENED;
- VII – Receber, avaliar e dar parecer sobre relatórios dos demais órgãos da FENED;
- VIII – Substituir entidades para ocupar, em caso de vacância por destituição ou renúncia, os demais órgãos da FENED;
- IX – Criar e/ou extinguir Grupos de Trabalho;
- X – Deliberar sobre questões de política financeira da FENED;
- XI – Homologar o Plano de Gestão da Coordenação Nacional;
- XII – Apreciar orçamento e a prestação de contas minuciosa da FENED.

Artigo 20 – O CONERED se instalará no ENED e, ordinariamente, no mínimo, de três em três meses, sempre convocado, pelo anterior. Na inexistência de uma convocação, poderá ser convocado por abaixo-assinado elaborado por um número não inferior a um quarto das entidades de Direito participantes do último ENED e devidamente, filiadas a FENED.

- §1º – Nas reuniões do CONERED, terá direito a voz qualquer estudante de Direito e a voz e voto qualquer entidade filiada à FENED, sendo que a cada entidade corresponderá um voto;
- §2º – Não será permitido voto por correspondência e só será aceito o voto por procuração da entidade que elaborá-lo em instrumento próprio e cujo procurador seja estudante da escola representada pela entidade em questão;
- §3º – O CONERED se instalará com a presença de no mínimo um terço das entidades presentes no último ENED, sendo o seu quorum de deliberação a maioria absoluta das entidades presentes;
- §4º – Um CONERED só poderá modificar as deliberações de um CONERED anterior se tiver, no mínimo, o mesmo quorum do CONERED que deliberou sobre o tema, sendo necessário que a modificação seja aprovada por dois terços das entidades presentes;
- §5º – Pode o CONERED editar Resolução de caráter supletivo às normas regimentais, aprovada por maioria simples;
- §6º – Ao final de cada CONERED será redigida Ata, devendo a CONED promover a consolidação e divulgação do que foi decidido através de relatórios periódicos, anexados à Resolução que os aprove, bem como a banco de dados específico para esse fim, sendo estes publicados nos órgãos oficiais de divulgação da FENED.

Artigo 21 – O CONERED será regulamentado pelo Regimento Geral da FENED.

CAPITULO IV DA COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE DIREITO

Artigo 22 – A Coordenação Nacional de Estudantes de Direito é órgão executivo e representativo da FENED e será eleita na Assembléia Geral com votação secreta em urna, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Artigo 23 – São atribuições da CONED:

- I – Promover a filiação junto à FENED;
- II – Estar em permanente contato com entidades afins, no sentido de repassar ao Movimento Estudantil de Direito informações pertinentes ao Curso e às profissões Jurídicas;
- III – Fiscalizar, acompanhar e assessorar os Encontros Regionais;
- IV – Assessorar os Grupos de Trabalho;
- V – Cumprir as decisões tomadas na Plenária Final;

VI – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a FENED.

Artigo 24 – A Coordenação Nacional será composta por onze entidades filiadas, distribuídas nas seguintes coordenações:

I – Coordenação de Comunicação;

II – Coordenação de Finanças;

III – Coordenação de Mulheres;

V – Coordenação de Direitos Humanos e Combate às Opressões;

VI – Coordenação de Integração Regional Norte - Nordeste;

VII – Coordenação de Integração Regional Centro-Oeste - Sudeste - Sul;

VIII – Coordenação de Ensino Jurídico e Pesquisa;

IX – Coordenação de Extensão;

X – Coordenação de Movimentos Sociais;

XI – Coordenação de Relações Institucionais e Jurídicas.

Artigo 25 – Dentre as vagas da CONED, cinco obrigatoriamente serão distribuídas entre as regiões geográficas brasileiras.

Parágrafo Único – Caso não haja chapas compostas por entidades de base elegíveis das cinco regiões do país, far-se-á composição da CONED com participação de quatro regiões.

Artigo 26 – A entidade, para concorrer à vaga da CONED, deverá ter comparecido necessariamente a dois CONEREDs durante a Gestão anterior.

Artigo 27 – A eleição será proporcional qualificada por chapas compostas de, no mínimo, nove entidades.

Artigo 28 – Em caso de destituição ou renúncia, a entidade será substituída por outra em CONERED.

Artigo 29 – A eleição se dará por entidades, que, após eleitas, indicarão uma pessoa para assumir a função, logo após a eleição, sendo que tal indicação poderá ser modificada pelo Centro ou Diretório Acadêmico até o primeiro CONERED após o ENED.

§1º – Para mudança da pessoa indicada é necessário que a entidade de origem apresente ata de reunião de diretoria com assinatura de metade mais um dos membros da mesma, até o CONERED subsequente ao ENED;

§2º – Cada uma das pessoas indicadas contará com um suplente, indicado pelo Centro ou Diretório Acadêmico através de reunião de diretoria, cuja ata deverá ser apresentada ao CONERED subsequente;

§3º – Trinta por cento da composição da CONED será de mulheres.

CAPITULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 30 – Os Grupos de Trabalho serão organismos executivos e qualificadores, que desenvolverão, especificamente, temas acadêmicos, culturais, políticos, filosóficos e afins.

Artigo 31 – Os Grupos de Trabalho serão escolhidos em Assembléia Geral ou CONERED, podendo participar todas as entidades filiadas à FENED, bem como estudantes de Direito que com elas tenham ligação.

Parágrafo Único – A criação e/ou extinção de GT em CONERED obedecerá ao quorum deliberativo de dois terços das entidades presentes, sendo a pauta da reunião previamente comunicada a todas as entidades filiadas, com ampla divulgação pelos meios impressos, eletrônicos e oficiais.

Artigo 32 – Os Grupos de Trabalho serão permanentes ou provisórios.

CAPITULO VI DA SEDE DO ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE DIREITO

Artigo 33 – A sede é co-responsável, juntamente com a CONED, pela realização do Encontro Nacional de Estudantes de Direito.

Artigo 34 – A sede do ENED será eleita em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Caso não seja apresentada candidatura, a sede será eleita no primeiro CONERED subsequente ao ENED.

Artigo 35 – Haverá, preferencialmente, alternância das seguintes regiões:

- I – Centro-Oeste;
- II – Sudeste;
- III – Nordeste;
- IV – Sul;
- V – Norte.

Artigo 36 – São atribuições da Sede Organizadora do ENED:

- I – Propiciar a infra-estrutura para a realização do ENED;
- II – Elaborar e apresentar, em conjunto com a Coordenação Nacional eleita e a anterior, o relatório final e prestação de contas do ENED até o primeiro CONERED subsequente;
- III – Propiciar a apresentação de trabalhos acadêmicos e a realização de atividades de cunho científico.

Artigo 37 – O ENED será disciplinado pelo Regimento Geral da FENED.

CAPITULO VII DOS ORGANISMOS REGIONAIS

Artigo 38 – A FENED, a nível regional, compõe-se de:

- I – Assembléia Geral Regional (Plenária Final do ERED);
- II – Conselho Regional das Entidades Representativas de Estudantes de Direito – CORERED;
- III – Coordenação Regional de Estudantes de Direito – CORED;
- IV – Grupos de Trabalhos Regionais;
- V – Preparatórios para o ENED – Pré-ENED.

Artigo 39 – A Assembléia Geral Regional é o fórum máximo de deliberação, a nível regional, e realizar-se-á no Encontro Regional de Estudantes de Direito – ERED.

Artigo 40 – A instalação da Assembléia Geral será mediante convocatória do CORERED ou da Coordenação Regional, com ampla divulgação nos meios impressos, eletrônicos e oficiais da FENED, de, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, constante da programação do ERED.

Artigo 41 – Compete a Assembléia Geral Regional.

I – Deliberar em última instância, a nível regional, resguardadas as atribuições da Assembléia Geral Nacional;

II – Apreciar e submeter à votação as propostas levantadas nos Grupos de Trabalho do ERED;

III – Eleger a Coordenação Regional de Estudantes de Direito - CORED;

IV – Eleger a sede do ERED, nos termos do Regimento Geral da FENED.

Artigo 42 – As decisões tomadas em Assembléia Geral Regional, que firam as deliberações da Assembléia Geral Nacional, serão encaminhadas com destaque para a Plenária Final do ENED subsequente a fim de se avaliar a pertinência da rediscussão do tema.

Artigo 43 – A Assembléia Geral Regional será conduzida pela Coordenação Regional, por um Membro da Coordenação Nacional e um membro da Sede do Encontro.

Artigo 44 – A Assembléia Geral Regional obedecerá ao Regimento Geral da CORED.

Artigo 45 – O Conselho Regional das Entidades Representativas de Estudantes de Direito – CORERED é o Órgão Consultivo, Fiscalizador e Deliberativo da FENED, a nível Regional, sendo que sua convocação contará com ampla divulgação, através dos meios eletrônicos, impressos e oficiais da FENED.

Artigo 46 – Competem ao CORERED, prioritariamente, a nível Regional, as atribuições do Artigo 19 e seus incisos do presente Estatuto.

Artigo 47 – O CORERED se instalará com a presença de, no mínimo, um quarto das entidades presentes no último ERED, sendo seu quorum de deliberações a maioria absoluta das entidades presentes.

Artigo 48 – A Coordenação Regional é o órgão executivo da FENED, respectivamente a nível Regional.

Artigo 49 – Compete a Coordenação Regional:

I – Estar em permanente contato com entidades afins a nível regional, no sentido de repassar às entidades de sua Regional, informações no que tange ao Curso e profissionais de Direito.

II – Acompanhar e assessorar o seu Encontro Regional.

III – Assessorar os Grupos de Trabalho Regionais.

Artigo 50 – A Coordenação Regional será composta conforme o seu Regimento próprio.

Artigo 51 – A Sede do ERED é co-responsável, juntamente à CORED, pela organização do Encontro Regional dos Estudantes de Direito.

Artigo 52 – A sede do ERED será eleita em Assembléia Geral do ERED. Caso não seja apresentada candidatura, a sede será eleita no primeiro CORERED subsequente ao ERED.

Artigo 53 – Compete a Sede Organizadora do ERED, a nível regional, as atribuições do artigo 36 e seus incisos do presente Estatuto.

Artigo 54 – O ERED obedecerá ao Regimento Geral da CORED, devendo ser divulgado de forma

ampla, por meios impressos, eletrônicos e oficiais da FENED ou da CORED.

Artigo 55 – O Preparatório para o ENED é um encontro extraordinário, complementar ao ERED, ocorrendo somente se obedecidos os requisitos estipulados no seu regimento.

Artigo 56 – É possível a realização de EREDs de diferentes Regionais, em conjunto, caso haja consenso entre as COREDs.

Artigo 57 – A distribuição das Regionais será a seguinte:

I – Centro-Oeste: Goiás, Tocantins, Distrito Federal Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

II – Nordeste I: Alagoas, Sergipe e Bahia;

III – Nordeste II: Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

IV – Nordeste III: Ceará, Maranhão e Piauí;

V – Norte I: Acre e Rondônia;

VI – Norte II: Amazonas e Roraima;

VII – Norte III: Amapá e Pará;

VIII - Sudeste I: São Paulo;

IX – Sudeste II: Rio de Janeiro;

X – Sudeste III: Espírito Santo;

XI – Sudeste IV: Minas Gerais;

XII – Sul I: Paraná;

XIII – Sul II: Santa Catarina;

XIV – Sul III: Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE DIVULGAÇÃO

Artigo 58 – São órgãos oficiais de divulgação da FENED:

I – O Jornal da FENED;

II – O Sítio Virtual da FENED;

III – A lista de correios eletrônicos;

IV – O Mural de Divulgação Oficial do ENED.

Parágrafo Único – Os meios acima citados não excluem outros, com vistas a promover a mais ampla divulgação possível dos fatos relativos à FENED.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Artigo 59 – A FENED constituirá patrimônio formado por bens materiais e imateriais.

Artigo 60 – A dissolução patrimonial só poderá ser deliberada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS

Artigo 61 – A FENED se sustentará financeiramente através de:

I – Taxa de filiação semestral, seguindo critérios definidos em CONERED;

II – Cinquenta por cento do excedente do Encontro Nacional e vinte e cinco por cento dos Encontros Regionais, sendo que destes os demais vinte e cinco por cento se destinarão à CORED;

III – Outras formas definidas em Assembléia Geral ou CONERED.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62 – A dissolução da FENED só poderá ser deliberada por Assembléia Geral Nacional.

Artigo 63 – As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas pela Assembléia Geral Nacional ou CONERED.

Artigo 64 – Caso não seja eleita a CONED, será formada uma Comissão Gestora, cuja atribuição e composição serão regulamentadas no Regimento Geral da FENED.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 65 – O Regimento Geral da FENED é instrumento jurídico regulamentador, elaborado pela CONED e aprovado em CONERED ocorrido durante o ENED, por, no mínimo, dois terços das entidades presentes.

§1º – A reunião com a finalidade de discutir, emendar ou aprovar o Regimento deverá ser convocada com quarenta e oito horas de antecedência e exclusivamente para tal fim.

§2º – O disposto neste artigo vale para as demais normas regimentais previstas nesse Estatuto.

Artigo 66 – Este Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral Nacional.

Artigo 67 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral Nacional.

Maceió, 04 de agosto de 2007.
XXVIII Encontro Nacional de Estudantes de Direito